



P. Executivo

Estado de Mato Grosso D.Of. 4/8/66

LEI Nº 2 631, de 3 de agosto de 1 966.

Altera disposições do
artigo 9º, da Lei nº 2 626, de
7 de julho de 1 966.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 9º da Lei nº 2 626, de 7 de julho de 1 966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º - Para os fins dispostos nos §§ 1º e 2º, desta Lei, as empresas, autarquias e fundações ficam sujeitas à supervisão e controle das seguintes Secretarias:

DA SECRETARIA DA AGRICULTURA:

Companhia de Armazens e Silos de Mato Grosso
Companhia Colonizadora de Mato Grosso
Companhia Agrícola de Mato Grosso

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Fundação Educacional de Mato Grosso

DA SECRETARIA DE GOVÊRNO E COORDENAÇÃO ECONÔMICA:

Departamento Estadual de Estatística
Comissão de Desenvolvimento de Mato Grosso

DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

Usina Jaciára, S/A
Companhia Siderúrgica de Mato Grosso

DA SECRETARIA DE FAZENDA:

Banco do Estado de Mato Grosso
Loteria do Estado de Mato Grosso

DA SECRETARIA DE SAÚDE

Fundação de Saúde de Mato Grosso

C. L. M. M.

DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
 Departamento de Estradas de Rodagem
 Departamento de Obras Públicas
 Departamento de Telecomunicações

Parágrafo único - A Companhia de Habitação Popular de Ma to Grosso poderá, a juízo do Governador, ser incluída na jurisdição da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 3 de agosto de 1966, 1452 da Independência e 782 da República.

Registrada e Ps. 144-1445.
 do Livro competente
 Em 27/10/66
 D. P. Pereira
 G. Leg. 1822



Comando

H. Luiz de Jesus
 Afonso L. Mendes

Antônio Marquês

João Carlos

Ricardo

Antônio

Georgina